



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª
(GOVERNO)**

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, aprovado pela Lei n.º 51/2010, de 14 de dezembro, alterada pela Lei n.º 126/2015, de 3 de setembro, que cria

a Ordem dos Nutricionistas e aprova o seu Estatuto (Estatuto da Ordem dos Nutricionistas);

q). [...];

r). [...];

s). [...];

t). [...];

u). [...];

v). [...];

w). [...];

x). [...].

(...)

CAPÍTULO XV

Nutricionistas

[...]

Artigo 44.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas

Os artigos 1.º, **4.º**, 9.º, **10.º**, 12.º, 16.º, 17.º, 23.º, 25.º, **27.º**, 28.º, 30.º, 32.º, **35.º**, 43.º, 52.º, 61.º, **62.º**, 63.º, 64.º, 69.º, 72.º, 75.º, 76.º, 77.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 98.º, 104.º e 108.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa**
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...].

[...]

Artigo 10.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.****
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.****



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

[...]

Artigo 27.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - **[Eliminar].**
- 5 - [...].
- 6 - [...].

[...]

Artigo 35.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - O provedor é remunerado **de acordo com o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa.**
- 5 - [...].

[...]

Artigo 62.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7- [Eliminar].

[...]

Artigo 45º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Nutricionistas os artigos **29.º-A**, **29.º-B**, **61.º-A** e **65.º-A**, com a seguinte redação:

Artigo 29.º-A

[...]

1 - [...].

2 – Os membros previstos nas alíneas a) ~~e b)~~ do número anterior são eleitos, através de processos eleitorais autónomos, pelos membros efetivos na Ordem aquando da realização das eleições gerais.

3 - [Eliminar].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 29.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

- f) [...];
- g) [...];
- h) **Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**
- i) [...];
- j) [...].

Artigo 61.º-A

Atos dos nutricionistas

- 1 - [...].
- 2 – Os nutricionistas **têm como atos a prática de** atividades de avaliação, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitorização alimentar e nutricional.
- 3 - [...].
- 4 - Os nutricionistas **praticam ainda os seguintes atos:**
 - a) [...];
 - b) [...].
- 5 - **[Eliminar].**

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD